

# Relato de investigação relacionada ao financiamento de ortodontia pela rede pública

Investigation report regarding financing of ortodontics by the brazilian public health care system

### RESUMO

**Introdução:** em meio às funções institucionais do Ministério Público (MP) previstas na Constituição da República, destaca-se a defesa dos direitos à saúde, incluindo-se nesse meio, a saúde bucal da população. Na mesma esteira, atua o MP na repressão a atos de improbidade imputados a administradores públicos envolvendo as verbas destinadas à saúde, mais especificamente na responsabilidade sobre o financiamento de tratamentos odontológicos especializados pela rede pública.

**Objetivo:** relatar um caso onde o cirurgião-dentista atua como assessor técnico do Promotor de Justiça num inquérito civil com finalidade de investigar possível ato de improbidade administrativa consistente na autorização do pagamento de tratamento odontológico especializado a ser suportado por um Município do Estado do Rio Grande do Sul (Brasil).

**Conclusão:** a classe odontológica e os gestores municipais devem agir de forma ética e estar atentos à importância do cumprimento das normas que regem o repasse de verbas públicas para tratamentos odontológicos realizados no âmbito municipal, sob pena de serem investigados pelo MP em suas condutas.

**Palavras-chave:** Odontologia Legal; Ministério Público; Financiamento em Saúde.

### ABSTRACT

**Introduction:** among the functions provided in the Brazilian Republic Constitution to the Prosecutors Counsels (PC), the rights to health is highlighted, including in this context, the oral health of the population. In the same way, it serves the PC in repression of improbity acts concerning public managers involving budgets for health, more specifically on the responsibility for specialized public dental treatment.

**Aim:** the aim of this paper is to report a case that involves the dentist as a technical assistant to the Prosecuting Council. It describes a situation in which it is necessary an answer to a question in the investigation of management improbity in odontological treatment that has the payment authorized to be supported by the public health care system in a city of Rio Grande do Sul State (Brazil).

**Conclusion:** the odontological class and public managers must act ethically and respect the standarts and legislation that guide the public amounts concerning treatments in municipality, otherwise they can be investigated by the public attorneys.

**Keywords:** Forensic Dentistry; Public Attorneys; Health Financing.

Mário Marques Fernandes\*  
Mara Rosângeles de Oliveira\*\*  
Daniel Pereira Parreiras de Bragança\*\*\*  
Rhonan Ferreira da Silva\*\*\*\*  
Eduardo Daruge Júnior\*\*\*\*\*

\* CD, Me, Odontólogo do Ministério Público, RS, Brasil

\*\* CD, Odontóloga do Ministério Público, RS, Brasil

\*\*\* CD, Me, Odontólogo do SUS, Macaé, RJ, Brasil

\*\*\*\* CD, Me, Aluno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Buco Dental, Área de Anatomia, Faculdade de Odontologia de Piracicaba – UNICAMP

\*\*\*\*\* CD, Me, Dr, Professor Titular, Departamento de Odontologia Social, Área de Odontologia Legal e Deontologia, Faculdade de Odontologia de Piracicaba - UNICAMP

### Endereço para correspondência:

Mário Marques Fernandes  
Serviço Biomédico do Ministério Público/RS  
Rua Andrade Neves nº106 – 12º andar  
Centro - Porto Alegre/RS – CEP 90.010-210  
E-mail: mfmario@mp.rs.gov.br

Enviado: 10/07/2009

Aceito: 17/10/2009

## INTRODUÇÃO

O Ministério da Saúde lançou em 2004 o programa “Brasil Sorridente” definido como sendo uma política do Governo Federal com o objetivo de ampliar o atendimento e melhorar as condições de saúde bucal da população brasileira<sup>1</sup>. Este novo sistema público de atendimento odontológico apresenta, dentre outras ações, a criação de centros de especialidades<sup>2</sup>. Com isto, há um crescimento de recursos para procedimentos estratégicos, ou seja, específicos da área odontológica como próteses dentárias e ortodontia, antes não contemplados pelo sistema de saúde público<sup>3</sup>.

Paralelamente, desde a promulgação da Constituição de 1988, o Ministério Público (MP) se encontra inserido como função essencial à Justiça. Na área cível adquiriu novas atribuições, destacando a sua atuação no amparo dos interesses coletivos e individuais indisponíveis como o direito a saúde, incluindo-se nesse contexto, a saúde bucal da população<sup>4</sup>. Na mesma esteira, atua o MP na repressão a atos de improbidade imputados a administradores públicos envolvendo as verbas destinadas à saúde, mais especificamente na responsabilidade sobre o financiamento de tratamentos odontológicos especializados pela rede pública visando à promoção da saúde bucal. O enfrentamento dessas questões importa ampla gama de atuação, seja em investigações ou diretamente nas ações judiciais. Havendo uma denúncia ou suspeita, deve o Promotor de Justiça investigar o caso, instaurando um Inquérito Civil<sup>5</sup>.

Diante dessa premissa, o presente trabalho, após ser apreciado e liberado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (Of. CEP/FOP nº003/2009), tem como objetivo relatar uma situação em que o cirurgião-dentista atua assessorando o Promotor de Justiça, numa situação em que ocorre uma requisição de resposta a quesito para esclarecimento de dúvida técnica com a finalidade de investigar possível ato de improbidade administrativa envolvendo a promoção de saúde bucal.

## RELATO DE CASO

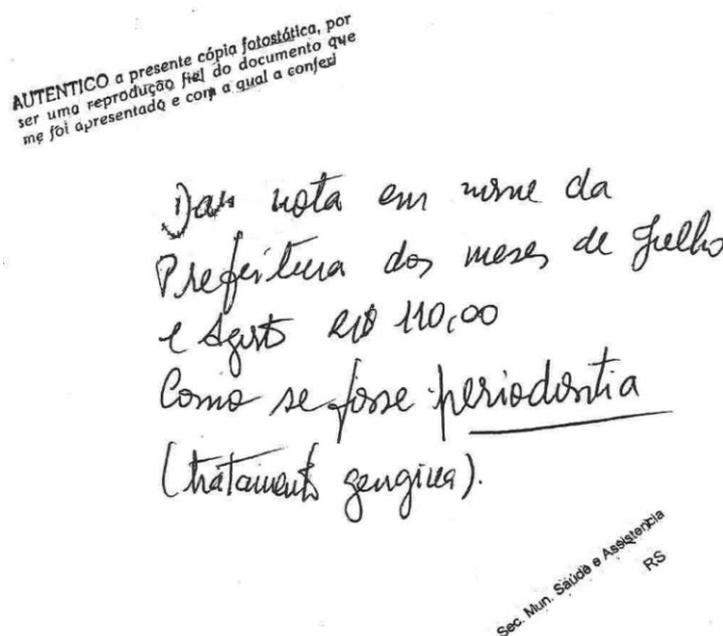
Este caso se refere a uma investigação, oriunda de uma Promotoria de Justiça de um município gaúcho, com objetivo de investigar eventuais irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde e Assistência Social, tendo como denunciante uma coligação política, e como investigados a ex-Secretária de Saúde e o ex-prefeito Municipal. O objeto da apuração seria a constatação de prática de improbidade administrativa consistente na autorização de pagamento, a ser suportado pelo mesmo Município, de tratamento ortodôntico em favor de uma paciente menor, como se fosse tratamento de periodontia, posto que aquele na época não era subsidiado com verba pública.

Após análise do material apresentado pelas partes, o Promotor de Justiça enviou solicitação de assessoria técnica com um quesito: “o que significa periodontia, especialmente se pode ser considerado o tratamento periodontal como manutenção do aparelho ortodôntico, limpeza e raspagem dos dentes e gengiva”. A atuação dos Cirurgiões-dentistas da Instituição ocorreu no sentido de esclarecer o caso, realizando uma revista na literatura sobre o tema e elaborando o laudo de assessoria técnica<sup>6</sup>.

De acordo com o conteúdo do laudo, os assessores técnicos reafirmaram o conceito de periodontia e enfatizaram que se trata da área da odontologia que estuda o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças gengivais e periodontais, visando à promoção e o restabelecimento da saúde periodontal<sup>7</sup>. Não faz parte do tratamento

periodontal a manutenção de aparelhos ortodônticos.

Dentre os documentos juntados ao expediente - conforme se pode observar na figura 1 -, destaca-se o recibo emitido pela ex-Secretária de Saúde do Município no qual constava descrito com verbo deixando dúvidas sobre a ação realizada: “dou nota em nome da prefeitura dos meses... como *se fosse* periodontia...” (grifo nosso).



AUTENTICO a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado e com a qual a confizei

Dou nota em nome da Prefeitura dos meses de Junho e Agosto R\$ 110,00 Como se fosse periodontia (tratament gengiva).

Sec. Mun. Saúde e Assistência RS

**Figura 1.** Nota efetuada pela Ex-Secretária de Saúde em nome da Prefeitura, apresentada na denúncia ao MP. Destaca-se que o tempo verbal levou os peritos a entender que se tratava de uma dúvida no passado.

## DISCUSSÃO

Numa análise dos fatos que precederam a investigação ora relatada, observava-se vigente à época, o Plano de Reorganização das Ações de Saúde Bucal na Atenção Básica, no qual constava o elenco de procedimentos compreendidos na rede pública<sup>8</sup>. Constatou-se também, que foi autorizada a realização do tratamento ortodôntico à menor carente, como se fosse periodontia, por mero equívoco, pois a investigada desconhecia os termos técnicos da área odontológica, não sabendo diferenciar ortodontia de periodontia. Em sua declaração prestada a na Promotoria de Justiça, foi admitido que a mesma incorresse em erro ao autorizar o referido tratamento ortodôntico<sup>9,10</sup>. Com isso, julgou-se que não houve dolo (má-fé) na conduta da ex-Secretária Municipal de Saúde a caracterizar conduta ímproba.

Segundo informações levantadas, a Prefeitura Municipal prestava serviços de saúde odontológica de forma isonômica para sua população, bastando para isso estarem cadastradas na Secretaria de Saúde como pessoas carentes. Nesse sentido, a paciente beneficiada se enquadrava nessa situação. Posteriormente foram incluídos os procedimentos especializados como os ortodônticos nas políticas públicas municipais<sup>1,2</sup>.

Não se verificou nos autos do processo, participação do ex-prefeito Municipal na conduta ora analisada, porquanto ele não teve ciência da autorização da então Secretária Municipal de Saúde para a realização do mencionado tratamento. Segundo o

membro do MP, o gestor público não pode ser responsabilizado por todo e qualquer ato administrativo praticado no âmbito da Prefeitura Municipal, em especial, por ato de improbidade administrativa se sequer ter havido, de sua parte, conduta ilícita tipificadora<sup>11</sup>.

Salienta-se que não houve prejuízo ao erário, pois o Município, após identificar o equívoco na autorização do tratamento ortodôntico, não realizou liquidação e pagamento da despesa em benefício da Cirurgiã-dentista.

Nesse sentido foi esclarecedor o depoimento da odontóloga prestado à época, pois conforme seu relato foi à própria paciente que realizou o pagamento pela terapia e não o Município.

Após profunda análise de todas as partes do referido procedimento investigatório, material probante, declarações dos envolvidos e laudo técnico, o Promotor de Justiça optou pelo encaminhamento do caso ao Conselho Superior do MP para arquivamento, porque, segundo convicções pessoais, não havia enquadramento da ex-Secretária de Saúde e do ex-prefeito Municipal na prática de Improbidade Administrativa.

## CONCLUSÃO

- Ressalta-se que os cirurgiões-dentistas e os gestores municipais devem estar atentos à importância do cumprimento das normas que regem o repasse de verbas públicas para tratamentos odontológicos realizados na rede municipal, sob pena de serem investigados pelo Ministério Público em suas condutas.

## Agradecimentos

Os autores agradecem ao Ilmo. Sr. Dr. Subprocurador-Geral para assuntos administrativos do Ministério Público do Rio Grande do Sul pela autorização para publicação do caso, preservando a identificação dos envolvidos.

## REFERÊNCIAS

1. Brasil. Ministério da Saúde. Coordenação de Saúde Bucal. Manual do Programa Brasil Sorridente. 2004. [acessado 12 ago 2009]; Disponível em: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id\\_area=406](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/area.cfm?id_area=406).
2. Figueiredo N, Goes PSA. Construção da atenção secundária em saúde bucal: um estudo sobre os centros de especialidades odontológicas em Pernambuco, Brasil. Cad. Saúde Pública 2009; 25(2):259-267.
3. Nóbrega CBC, Hoffmann RHS, Pereira AC, Meneghim MC. Financiamento do setor saúde: Uma retrospectiva recente com uma abordagem para a Odontologia. Revista Ciência Saúde Coletiva [periódico online] 2007. [acessado 23 mar 2009]; Disponível em: <http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br>
4. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de dezembro 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 05 dez 1988.
5. Rodrigues GA. Breve cotejo sobre o papel do ombudsman da saúde norueguês e a atuação do Ministério Público em defesa de direito à saúde no Brasil. Revista Direito Sanitário 2007; 8(2):82-204.
6. Brasil. Rio Grande do Sul (Estado). Lei Estadual nº 10.559, de 19 de outubro de

1995. Dispõe sobre as atividades do Serviço Biomédico no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre (RS), 20 out 1995.

7. Brasil. Conselho Federal de Odontologia (CFO). Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005, atualizada em 18 de maio de 2005. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 19 abr 2005.

8. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº. 267, de 06 de março de 2001. Reorganização das ações de saúde bucal na atenção básica: portaria de normas e diretrizes da saúde bucal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília (DF), 07 mar 2001.

9. Nóbrega CBC, Hugo FN, Pereira AC, Meneghim MC. Panorama atual do financiamento para saúde bucal no serviço público brasileiro. Rev. Fac. Odont. Met. São Paulo (Odonto) 2004, 12(24):99-111.

10. Sória ML, Bordin R, Costa Filho LC. Remuneração dos serviços de saúde bucal: formas e impactos na assistência. Cad. Saúde Pública 2002; 18(6):1551-1559.

11. Garcia E, Alves RP. Improbidade Administrativa. 1 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris; 2002.